



## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CINEP

A empresa **COMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.545.520/0001-54, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, nº525, Sala 205 – Tambaú, João Pessoa – PB, 58032-101 representada neste ato por seu representante legal **JOÃO VIANEY ARAUJO DE SÁ**, CPF nº 028.160.784-26, vem, no prazo legal e em conformidade com o artigo 164 da **Lei nº 14.133/21**, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Processo Licitatório nº 005/2024, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### I – TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, sendo protocolada dentro do prazo de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas, conforme prevê o **art. 164, § 2º** da Lei nº 14.133/21 e 5 (Cinco) dias úteis conforme edital e o art. 39 do RILCC.

#### II – FATOS

A empresa manifestou interesse em participar do certame visando à **execução da Obra de Construção da Rede de Drenagem no trecho do Polo Turístico Cabo Branco, nominado Boulevard dos Ipês, do Ditur, conforme condições**, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Todavia, ao analisar os documentos que compõem o edital, constatou-se que a planilha orçamentária tem como data-base **Fevereiro de 2024**, ultrapassando o limite temporal estabelecido pela legislação. Tal discrepância compromete a exequibilidade do contrato, haja vista que os preços apresentados estão defasados.

#### III – DIREITO

Nos termos do **art. 23, da Lei nº 14.133/21**, as contratações devem ser precedidas de estudos técnicos adequados, incluindo planilhas de custos atualizadas, de modo a assegurar a competitividade e a viabilidade do certame.

Adicionalmente, o **art. 6º, inciso XXXIII**, define que a estimativa de custos deve ser baseada em preços vigentes, considerando as variações econômicas e os índices oficiais.

No caso em questão, a defasagem dos preços contidos na planilha orçamentária configura irregularidade que comprometem a lisura e a eficiência da licitação, contrariando também o princípio do equilíbrio econômico-financeiro previsto no **art. 5º e 6º da Lei nº 14.133/21**.





#### IV – PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **O conhecimento e acolhimento da presente impugnação**, com o efeito de determinar a **revisão da planilha orçamentária**, corrigindo os erros apontados e atualizando os valores em conformidade com índices oficiais como o SINAPI, dentro do prazo legal estabelecido pela Lei nº 14.133/21.
2. A **republicação do edital**, com as devidas alterações, reabrindo-se os prazos para a apresentação das propostas.

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2024



COMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº 09.545.520/0001-54  
JOÃO VIANEY ARAUJO DE SÁ – PROPRIETÁRIO

